PERT TRIBUTOS MUNICIPAIS NOVA LIMA

Azevedo Sette ADVOGADOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.769 DE 01/06/2020

QUEM?

PF

PJ

QUAIS DÉBITOS?

- Débitos tributários, com fato gerador até 30/05/2020
- Não tributários, vencidos até 30/05/2020
- Inscritos ou não em Dívida Ativa
- Em procedimento de notificação ou autuação
- Denunciado espontaneamente pelo contribuinte
- Provenientes de parcelamentos pendentes, suspensos ou cancelados

A REGRA DO JOGO

Pagamento a vista (em até 10 dias da adesão)	Redução 99% Juros + Multas de Mora + Multas Punitivas Redução 99% dos honorários advocatícios (sem trânsito em julgado) ou 95% dos honorários advocatícios (com trânsito em julgado)
Parcelado (10% da dívida – em até 10 dias da adesão + saldo restante em 12 Parcelas)	Redução 95% Juros + Multas de Mora + Multas Punitivas Redução 95% dos honorários advocatícios (sem trânsito em julgado) ou 90% dos honorários advocatícios (com trânsito em julgado)
Parcelado (10% da dívida – em até 10 dias da adesão + saldo restante de 13 a 24 Parcelas)	Redução 85% Juros + Multas de Mora + Multas Punitivas Redução 95% dos honorários advocatícios (sem trânsito em julgado) ou 90% dos honorários advocatícios (com trânsito em julgado)

COMO?

PRAZO

01/07/20 a 30/09/20

REQUERIMENTO

Formulário “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento” dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda

DÉBITOS

- De natureza Imobiliária → Todos os créditos do Fisco relativos ao imóvel a que se refere
- Demais débitos → Todos os créditos do Fisco relativos ao sujeito passivo ao qual se vinculam
- Por requerimento do sujeito passivo → Débitos cuja exigibilidade ainda dependa de condição temporal

FORMA DE PAGAMENTO

PERT TRIBUTOS MUNICIPAIS NOVA LIMA

Azevedo Sette ADVOGADOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.769 DE 01/06/2020

IMPLICAÇÕES DA ADESÃO

- Aceitação plena e irretratável de todas as condições do PERT
- Desistência de impugnações/recursos administrativos/ ações judiciais que tenham por objeto os débitos incluídos no PERT e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam tais
- Renúncia a possíveis outros parcelamentos anteriormente concedidos e não liquidados (podendo ser transferidos os saldos remanescentes para o PERT)
- Pontualidade no pagamento das parcelas do PERT e dos lançamentos tributários posteriores à data de cálculo do PERT
- Pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais taxas judiciárias cujo crédito seja incluído no PERT

EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA

O Município ou o contribuinte deverá requerer judicialmente a suspensão do processo, pelo prazo do parcelamento deferido, antes de opostos embargos ou exceção de pré-executividade

BENEFÍCIO NÃO CUMULATIVO

Os benefícios do PERT não se acumulam quaisquer outros concedidos

HOMOLOGAÇÃO DO INGRESSO NO PERT

Pagamento da parcela única ou da 1ª parcela

PARCELA MÍNIMA

PF	PJ
$100,00	$300,00

EXCLUSÃO

- Falta de pagamento de 3 alternadas ou atraso no pagamento parcela no prazo superior a 90 dias
- Não comprovação do pagamento de honorários advocatícios no prazo estabelecido
- Não comprovação da desistência das discussões ou do recolhimento das custas e encargos de judiciais, nos devidos prazos
- Decretação de falência ou extinção da PJ
- Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da pessoa optante, nos termos da Lei 8397/92
- Declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ